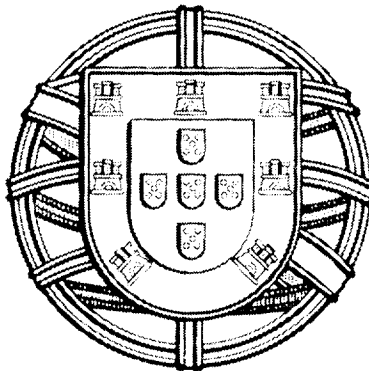




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/91:

Cria a Comissão Nacional Preparatória da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento

2406

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 379/91:

Ajusta o período de tempo de serviço inicial a prestar pelo pessoal técnico de informática (TINF) em regime de contrato atribuído ao Sistema Integrado de Comando e Controlo Aéreo de Portugal (SICCAP)

2407

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Portaria n.º 380/91:

Aumenta o número de equipas de minas e armadilhas

2407

Ministérios das Finanças, da Justiça e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 381/91:

Estabelece a composição e a forma de funcionamento da Comissão Especial para fixação dos factores de actualização das rendas, criada pelo novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro

2408

Ministérios das Finanças e da Saúde**Portaria n.º 382/91:**

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda 2409

Ministério da Justiça**Declaração n.º 77/91:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1990 no montante de 18 942 contos 2409

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Saúde e do Ambiente e Recursos Naturais**Portaria n.º 383/91:**

Fixa as condições de utilização dos conservantes bi-fenilo (E 230), ortofenilfenol (E 231) e ortofenilfenato de sódio (E 231) nos citrinos, bem como as regras de controlo para a pesquisa e doseamento dos seus resíduos 2412

Ministério da Educação**Portaria n.º 384/91:**

Determina que o plano de estudos do curso superior de Marketing e Publicidade, aprovado e reconhecido pela Portaria n.º 672/90, de 14 de Agosto, seja acrescido da disciplina de Deontologia da Comunicação, no 3.º ano 2413

Ministério da Saúde**Declaração n.º 78/91:**

De terem sido autorizadas alterações no orçamento do Ministério para o ano de 1990 no montante de 21 801 contos 2413

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 85, de 12 de Abril de 1991, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros**Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/91:**

Regulamenta a alienação do capital social da Sociedade Financeira Portuguesa — Banco de Investimento, S. A. 2024-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 79, de 5 de Abril de 1991, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças**Portaria n.º 279-A/91:**

Aprova o regime cambial das administrações central, local e regional para 1991 1818-(6)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/91**

A Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, a realizar no Brasil, em Junho de 1992, constituirá sem dúvida um marco importante na evolução da política mundial na área do ambiente, estando prevista a tomada de decisões da mais alta importância sobre os grandes problemas ambientais que se colocam à humanidade.

Considerando que Portugal assume no 1.º semestre de 1992 a Presidência do Conselho das Comunidades Europeias, facto pelo qual lhe caberão compromissos e responsabilidades acrescidas;

Considerando ainda que, com vista à participação na conferência e reuniões preparatórias, recomenda a Organização das Nações Unidas que sejam constituídas comissões nacionais para acompanhar, coordenar e dinamizar os trabalhos no âmbito de cada país;

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Criar a Comissão Nacional Preparatória da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, adiante designada por Comissão.

2 — A Comissão é presidida pelo Ministro do Ambiente e Recursos Naturais e tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Ministro do Planeamento e da Administração do Território;

- b) Um representante do Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- c) Um representante do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais;
- d) Um representante das associações de defesa do ambiente.

3 — Compete à Comissão:

- a) Preparar a participação portuguesa na referida Conferência;
- b) Aprovar os relatórios sectoriais a apresentar na Conferência;
- c) Promover a realização de acções de informação e sensibilização da opinião pública sobre a Conferência;
- d) Prestar aos países africanos de língua oficial portuguesa a colaboração que for solicitada com vista à respectiva participação na Conferência.

4 — Para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior, a Comissão, sempre que o entenda necessário, solicitará pareceres à Comissão Consultiva do Ambiente, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/91, de 7 de Fevereiro.

5 — A Comissão pode convidar a fazerem-se representar nas reuniões quaisquer entidades ou personalidades cuja participação seja considerada conveniente, designadamente das confederações patronais, das confederações sindicais e da Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

6 — O Gabinete do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais assegura o secretariado e o apoio logístico ao bom funcionamento da Comissão.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Abril de 1991. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 379/91

de 3 de Maio

A progressiva implementação do Sistema Integrado de Comando e Controlo Aéreo de Portugal (SICCAP) veio determinar a necessidade de se atribuir àquele Sistema um número significativo de oficiais técnicos de informática (TINF), que só tem sido possível satisfazer com o recurso a oficiais em regime de contrato (RC).

O recrutamento do referido pessoal tem vindo, porém, a conhecer um brusco e inesperado agravamento, traduzido, sobretudo, na não prorrogação do respectivo contrato inicial.

Torna-se, assim, necessário ajustar o período de tempo de serviço inicial a prestar pelo pessoal TINF em RC, de modo a otimizar a sua utilização, face a uma formação sofisticada e dispendiosa, decorrente das exigências do serviço.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

O n.º 1.º da Portaria n.º 38/91, de 17 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

- 1.º
- a)
- b) Seis anos — navegadores e oficiais técnicos de informática;
- c) Três anos — restantes oficiais técnicos e sargentos e praças operadores, mecânicos, de abastecimento, do serviço de saúde e de secretariado e apoio dos serviços;
- d)
- e)

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 10 de Abril de 1991.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 380/91

de 3 de Maio

O aumento de acções de terrorismo levadas a cabo com utilização de engenhos explosivos altamente sofisticados exige uma resposta cada vez mais célere e eficiente dos recursos e meios que garantam a segurança das pessoas e bens.

Os aeroportos são reconhecidamente pontos sensíveis, que nos últimos anos têm sido os alvos preferenciais de acções daquela natureza.

O aumento sistemático quer do tráfego de passageiros quer do manuseamento e transporte de cargas e descargas leva a que o número de equipas de minas e armadilhas que actualmente actuam nas áreas aeroportuárias seja manifestamente insuficiente, atentas as determinações aprovadas pelo despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e do Equipamento Social publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985.

O objectivo do presente diploma é, pois, reforçar o número de equipas que actuam nas áreas aeroportuárias, de modo a garantir com maior eficácia e eficiência a vigilância e a segurança da aviação civil.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 196/79, de 29 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 54/91, de 26 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, que a distribuição pelos vários comandos das equipas activadas de minas e armadilhas, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 196/79, de 29 de Junho, seja a seguinte:

Lisboa — 11:

- 6 na sede;
- 1 na Divisão de Cascais;
- 1 na Divisão da Amadora;
- 3 na Divisão do Aeroporto;

Coimbra — 2:

- 1 na sede;
- 1 na Secção da Figueira da Foz;

Castelo Branco — 2:

- 1 na sede;
- 1 na Secção da Covilhã;

Leiria — 2:

- 1 na sede;
- 1 na Secção das Caldas da Rainha;

Santarém — 2:

- 1 na sede;
- 1 na Secção de Tomar;

Faro — 4:

- 1 na sede;
- 1 na Esquadra de Portimão;
- 2 na Divisão do Aeroporto;

Funchal — 4:

- 1 na sede;
- 2 na Secção do Aeroporto de Santa Catarina;
- 1 na Esquadra do Aeroporto de Porto Santo;

Porto — 7:

- 4 na sede;
- 1 na Divisão de Matosinhos;
- 2 na Secção do Aeroporto;

Setúbal — 3:

- 1 na sede;
- 1 na Divisão de Almada;
- 1 na Divisão do Barreiro;

Aveiro — 2:

- 1 na sede;
- 1 na Secção de Espinho;

Braga — 2:

- 1 na sede;
- 1 na Secção de Guimarães;

Vila Real — 2:

- 1 na sede;
- 1 na Secção de Chaves;

Viseu — 2:

- 1 na sede;
- 1 na Secção de Lamego;

Ponta Delgada — 3:

- 1 na sede;
- 1 na Esquadra do Aeroporto de Ponta Delgada;
- 1 na Esquadra do Aeroporto de Santa Maria;

Angra do Heroísmo — 2:

- 1 na sede;
- 1 na Esquadra do Aeroporto das Lajes;

Horta — 2:

- 1 na sede;
- 1 na Esquadra do Aeroporto da Horta;

Restantes comandos:

- 1 na sede.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 11 de Abril de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —
O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA JUSTIÇA
E DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 381/91

de 3 de Maio

O Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, veio criar comissões especiais, comissões de carácter excepcional cuja composição e forma de funcionamento carecem de ser definidas tendo em vista uma rápida resolução dos conflitos entre senhorios e arrendatários, no que respeita à correcta aplicação dos factores de actualiza-

ção anual, quer no regime de renda livre quer no regime de renda condicionada.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos e em execução do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, que aprova o Regime do Arrendamento Urbano, o seguinte:

1.º A Comissão Especial para fixação do valor correcto da renda, por aplicação do respectivo coeficiente de actualização, é composta por três elementos, sendo um representante do senhorio, um representante do inquilino e presidente o elemento nomeado pelo chefe de repartição de finanças da área do prédio arrendado.

2.º Compete ao presidente da Comissão Especial dirigir a instrução, conduzir os trabalhos e proferir a decisão final.

3.º A decisão final a fixar o montante definitivo do aumento da renda é tomada unicamente pelo presidente.

4.º O inquilino que pretenda requerer a intervenção da Comissão Especial deve no requerimento inicial dirigido ao chefe da repartição de finanças da área do prédio arrendado, a quem compete a preparação do processo, indicar o motivo da recusa da nova renda, o montante da anterior, que terá de ser comprovada obrigatoriamente por fotocópia do último recibo, juntar cópias das comunicações do senhorio, nos termos dos artigos 33.º, n.º 1, e 35.º, n.º 3, do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, e nomear o seu representante, sob pena de a sua pretensão não poder ser aceite.

5.º O inquilino deve comunicar por escrito a sua decisão ao senhorio, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, e juntar cópia do requerimento inicial.

6.º O senhorio deve ser notificado para no prazo de sete dias após a entrada do requerimento inicial poder contestar e nomear o seu representante na Comissão Especial.

7.º Ao incumprimento por parte do senhorio do disposto no número anterior aplica-se o n.º 4 do artigo 35.º do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro.

8.º A decisão final deve ser proferida no prazo máximo de 21 dias após a entrada do requerimento inicial ou da contestação, caso tenha sido deduzida.

9.º A decisão final é notificada às partes.

10.º À fixação e repartição pelas partes dos encargos resultantes do processo aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 446.º e seguintes do Código de Processo Civil.

Ministérios das Finanças, da Justiça e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 5 de Abril de 1991.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**Portaria n.º 382/91****de 3 de Maio**

O quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda, aprovado pela Portaria n.º 646/80, de 16 de Setembro, carece de ser reajustado na parte referente ao pessoal técnico do serviço social.

Assim:

Em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em execução do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de Mi-

guel Bombarda, aprovado pela Portaria n.º 646/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 42/82, de 13 de Janeiro, 185/83, de 2 de Março, 807-V3/83, de 30 de Julho, 993/83, de 28 de Novembro, 488/84, de 21 de Julho, 38/88, de 21 de Janeiro, e 162/88, de 16 de Março, seja alterado de novo de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 4 de Abril de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —
Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
.....				...	...
Pessoal técnico	Apoio psico-social; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica de serviço social (c)	Técnico especialista principal Técnico especialista	2 2	(d)
			Técnico principal	2	
			Técnico de 1.ª classe	(a) 4	
			Técnico de 2.ª classe	(b) 3	
.....				...	...

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) O provimento dos lugares desta carreira fica condicionado à existência máxima de 10 técnicos do serviço social.

(d) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Declaração n.º 77/91**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas no orçamento de 1990, autorizadas nos termos do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março, cujos processos, donde constam os respectivos despachos de autorização, se encontram arquivados nesta Delegação:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio Gabinetes dos membros do Governo Gabinetes Aquisição de bens e serviços correntes: Bens não duradouros: Alimentação: Aquisição de refeições confeccionadas Aquisição de serviços: Outros serviços	132	-
			1.03.0		B			
				02.00.00				
				02.02.00				
				02.02.04				
				02.03.00				
			1.03.0	02.03.10			-	473

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	02					Secretaria-Geral		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.11		Subsidios de férias e de Natal	235	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.07		Transportes	6	-
	04					Comissão para o Combate ao Contrabando de Gado/Carne		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	100	-
						<i>Total do capítulo 01</i>	473	473
02						Serviços judiciários		
	01					Conselho Superior da Magistratura		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 286	-
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	1 300
			1.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	50	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	36
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	1 000
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.03.0	01.03.02		Abono de família	-	100
			1.03.0	01.03.03		Prestações complementares	-	840
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens	-	250
			1.03.0	02.03.07		Transportes	-	800
			1.03.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	400
	02					Direcção-Geral dos Serviços Judiciários		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	85
			1.03.0	01.01.07		Gratificações	258	-
			1.03.0	01.01.11		Subsidios de férias e de Natal	85	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	40
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	200
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	30

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	02	01		02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	50
			1.03.0	02.03.07		Transportes	-	30
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	200
		02				Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	971	-
			1.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	500	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.03.0	01.03.02		Abono de família	158	-
			1.03.0	01.03.03		Prestações complementares	63	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.07		Transportes	1 990	-
						Total do capítulo 02	5 361	5 361
03						Serviços de registo e identificação		
	01					Direcção-Geral dos Registos e do Notariado		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	1 112
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	5 600
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	27
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	109
			1.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	126
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.03.0	02.01.03		Material de secretaria	-	38
			1.03.0	02.01.04		Material de cultura	-	248
			1.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	367
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	99
			1.03.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	26
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	901
			1.03.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	183
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	126
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	1 061
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens	-	826
			1.03.0	02.03.04		Locação de material de Informática	-	91
			1.03.0	02.03.06		Comunicações	-	1 270
			1.03.0	02.03.07		Transportes	-	183
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	50
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	557

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	02					Centro de Identificação Civil e Criminal		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.06		Comunicações	13 000	-
						<i>Total do capítulo 03</i>	13 000	13 000
04	02					Planeamento e informática		
						Direcção-Geral dos Serviços de Informática		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	108
			1.03.0	01.01.07		Gratificações	108	-
						<i>Total do capítulo 04</i>	108	108
						<i>Total do Ministério</i>	18 942	18 942

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Março de 1991. — O Director, *Eduardo Dias Sequeira*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO, DA SAÚDE E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 383/91

de 3 de Maio

O Decreto-Lei n.º 192/89, de 8 de Junho, veio estabelecer os princípios orientadores da aplicação de aditivos nos géneros alimentícios, bem como as regras gerais a que deve submeter-se a utilização dos mesmos.

Não obstante terem sido fixados pela Portaria n.º 833/89, de 22 de Setembro, os aditivos admissíveis e as condições de utilização dos mesmos, entendeu-se, tendo em conta a especificidade das condições de utilização de certos conservantes e as medidas de controlo que importa adoptar para a pesquisa e doseamento dos respectivos resíduos, remeter para diploma específico a matéria relativa à utilização dos conservantes no tratamento da superfície dos citrinos.

Com a adopção desta medida, procede-se ainda à transposição para o direito interno da Directiva do Conselho n.º 67/427/CEE, de 27 de Junho de 1967.

Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/89, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Saúde e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º São fixadas pela presente portaria as condições de utilização dos conservantes bifenilo (E 230), ortofenilfenol (E 231) e ortofenilfenato de sódio (E 231) nos citrinos, bem como as regras de controlo para a pesquisa e doseamento dos seus resíduos.

2.º O teor residual de conservantes por quilograma de citrinos em frutos inteiros, no momento da colocação no mercado, não pode exceder:

- Para o bifenilo, os 70 mg;
- Para o ortofenilfenol e ortofenilfenato de sódio, isoladamente ou em conjunto, expressos em ortofenilfenol, os 12 mg.

3.º O tratamento com os conservantes referidos no n.º 1.º deve ser indicado:

- No comércio por grosso, nas facturas e numa das superfícies exteriores das embalagens, pela menção «Conservado por meio de ...» seguido do nome da ou das substâncias utilizadas;
- No comércio a retalho, por uma indicação visível que assegure de maneira inequívoca a informação do consumidor.

4.º As modalidades de colheita de amostras de citrinos para o controlo dos conservantes são as indicadas no anexo I da Directiva do Conselho n.º 67/427/CEE, de 27 de Junho de 1967, publicada no *Jornal Oficial*, n.º 148, de 11 de Julho de 1967.

5.º Os métodos e práticas de pesquisa e doseamento de resíduos destes conservantes são os que constam dos anexos II, III e IV da directiva referida no número anterior.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Saúde e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 12 de Abril de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Fernando Nunes Ferreira Real*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 384/91**

de 3 de Maio

Tendo em consideração a proposta aprovada pelo conselho científico-pedagógico e apresetada ao Ministério da Educação pelos responsáveis da Escola Superior de Marketing e Publicidade, para alteração do plano de estudos do curso superior de Marketing e Publicidade, aprovado e reconhecido pela Portaria n.º 672/90, de 14 de Agosto;

Analisado o processo e tendo em atenção a fundamentação do requerido;

Ao abrigo e nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º O plano de estudos do curso superior de Marketing e Publicidade, aprovado e reconhecido pela Portaria n.º 672/90, de 14 de Agosto, é acrescido da disciplina de Deontologia da Comunicação, no 3.º ano, de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

2.º A alteração ao plano de estudos prevista no número anterior produz efeitos a partir do ano lectivo de 1990-1991.

Ministério da Educação.

Assinada em 4 de Abril de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO**Escola Superior de Marketing e Publicidade****Curso superior de Marketing e Publicidade**

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária lectiva/semanal		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
3.º ano				
Opção de Marketing:				
..... Deontologia da Comunicação	Anual	1	—	—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 78/91

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações ao Orçamento do Estado para 1990, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio		
						Gabinetes dos membros do Governo		
						Gabinete do Ministro		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	1 300
			4.01.0	01.01.08		Representação	-	150
			4.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	49
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			4.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	103	-
			4.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	227
			4.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	200
				01.03.00		Segurança Social:		
			4.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	370
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			4.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	70
			4.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	67

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	01		02.02.00		Bens não duradouros:		
			4.01.0	02.02.04		Alimentação	-	40
			4.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	30	-
			4.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	50	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			4.01.0	02.03.02		Conservação de bens	100	-
			4.01.0	02.03.06		Comunicações	1 200	-
			4.01.0	02.03.07		Transportes	-	500
			4.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	620
			4.01.0	02.03.10		Outros serviços	820	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			4.01.0	07.01.03		Edifícios	3 000	-
		02				Gabinete do Secretário de Estado Adjunto		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			4.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	95	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			4.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	40	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			4.01.0	02.02.04		Alimentação	-	15
			4.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	40
			4.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	20	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			4.01.0	02.03.07		Transportes	-	150
			4.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	50	-
		03				Gabinete do Secretário de Estado da Administração de Saúde		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.08		Representação	-	280
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			4.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	205	-
			4.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	155
			4.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	500
				01.03.00		Segurança Social:		
			4.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	330	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			4.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	60	-
			4.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	300	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			4.01.0	02.03.02		Conservação de bens	90	-
			4.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	50
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			4.01.0	07.01.07		Material de informática	-	1 710

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02	01	01		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			4.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	1 564	-
			4.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	25	-
			4.01.0	02.03.07		Transportes	466	-
	02					Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	500
			4.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	50
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			4.01.0	02.02.04		Alimentação	-	5
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			4.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	50	-
			4.01.0	02.03.02		Conservação de bens	105	-
			4.01.0	02.03.06		Comunicações	400	-
	03					Departamento de Recursos Humanos		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	105	420
			4.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	420	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			4.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	105
	04					Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			4.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	75	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			4.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	26
			4.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	3
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			4.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	36
			4.01.0	02.03.02		Conservação de bens	9	-
			4.01.0	02.03.07		Transportes	-	14
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			4.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	5
	05					Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	210	-

Classificação						Rubricas	Em contos				
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea						
02	05	01		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:					
				01.02.04		Ajudas de custo	-	210			
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:					
				02.02.00		Bens não duradouros:					
			4.01.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	24			
			4.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	24	-			
				02.03.00		Aquisição de serviços:					
			4.01.0	02.03.02		Conservação de bens	400	-			
			4.01.0	02.03.07		Transportes	-	250			
			4.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	150			
	06	01				Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde					
						Serviços próprios					
				01.00.00		Despesas com o pessoal:					
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:					
			4.01.0	01.01.07		Gratificações	68	-			
			4.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	100			
			4.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	32	-			
						<i>Total do capítulo 02</i>	5 838	5 838			
			03	01	01				Cuidados de saúde		
									Direcção-Geral dos Hospitais		
									Serviços próprios		
							01.00.00		Despesas com o pessoal:		
							01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
4.01.0	01.01.01					Pessoal dos quadros	-	223			
4.01.0	01.01.05					Pessoal aguardando aposentação	-	111			
4.01.0	01.01.10					Subsídio de refeição	-	23			
4.01.0	01.01.11					Susídios de férias e de Natal	-	112			
	01.02.00					Abonos variáveis ou eventuais:					
4.01.0	01.02.04					Ajudas de custo	70	-			
4.01.0	01.02.05					Outros abonos em numerário ou espécie	-	21			
	01.03.00					Segurança Social:					
4.01.0	01.03.02					Abono de família	6	-			
4.01.0	01.03.03					Prestações complementares	-	9			
	02.00.00					Aquisição de bens e serviços correntes:					
	02.02.00					Bens não duradouros:					
4.01.0	02.02.07					Material de transporte — Peças	73	-			
	02.03.00					Aquisição de serviços:					
4.01.0	02.03.01					Encargos das instalações	666	-			
4.01.0	02.03.02					Conservação de bens	-	73			
4.01.0	02.03.06					Comunicações	-	243			
02	01							Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários			
					Direcção-Geral						
			01.00.00		Despesas com o pessoal:						
			01.01.00		Remunerações certas e permanentes:						
		4.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	609	-				
		4.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	82				
		4.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	186				
		4.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	97				
		4.01.0	01.01.07		Gratificações	57	-				
		4.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	531				
		4.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	230	-				

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	02	01		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			4.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	135	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			4.01.0	01.03.02		Abono de família	3	-
			4.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	132	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			4.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	72
			4.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	432
			4.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	260
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			4.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	58
			4.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	100
			4.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	44	-
			4.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	140
			4.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	350
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			4.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	1 019	-
			4.01.0	02.03.02		Conservação de bens	75	-
			4.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	5
			4.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	126	-
			4.01.0	02.03.06		Comunicações	2 075	-
			4.01.0	02.03.07		Transportes	-	156
			4.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	5	232
			4.01.0	02.03.09		Seguros	5	-
			4.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	666
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			4.01.0	07.01.07		Material de informática	-	30
			4.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	250
		02				Divisão de Educação para a Saúde		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			4.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	42
		03				Divisão de Saúde Materna e Infantil		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			4.03.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	40
			4.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	30
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			4.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	352	-
			4.03.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	50
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			4.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	118
		04				Direcção de Serviços da Tuberculose e Doenças Respiratórias		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			4.03.0	02.01.03		Material de secretaria	-	50

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	02	04		02.02.00		Bens não duradouros:		
			4.03.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	170
			4.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	200
			4.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	155
			4.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	496
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			4.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	269	-
			4.03.0	02.03.06		Comunicações	275	-
			4.03.0	02.03.07		Transportes	-	136
			4.03.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	20
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			4.03.0	07.01.07		Material de informática	-	13
			4.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	493
		05				Direcção de Serviços de Doenças Transmissíveis e Parasitoses		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			4.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	50
						<i>Total do capítulo 03</i>	6 525	6 525
						<i>Total do Ministério</i>	21 801	21 801

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Março de 1991. — O Director, *João Gertrudes Robalo*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 88\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex